

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.936, DE 2001

“Concede benefícios aos empregados de casas lotéricas”

Autor: Deputado JOSÉ ALEKSANDRO

Relator: Deputado PAUDERNEY AVELINO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe visa equiparar os empregados de casas lotéricas aos economiários, garantindo os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários, inclusive quanto à assistência médica oferecida pela FUNCEF – Fundação dos Economiários Federais.

Foi apensado o Projeto de Lei nº 5.969, de 2001, de autoria do Deputado Pedro Fernandes, que dispõe sobre o trabalho dos empregados de casas lotéricas franquiadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Nos termos desse projeto, os empregados das casas lotéricas que prestam serviços bancários passam a integrar a categoria dos bancários, sendo-lhes aplicável o regime especial de trabalho.

Define como prestação de serviços bancários todo e qualquer serviço assemelhado àqueles prestados pelos bancos, como pagamento de contas, abertura de contas de poupança etc.

É autorizado o trabalho aos sábados, desde que observada a jornada normal de 6 horas diárias e 36 horas semanais.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos submetidos à nossa análise visam equiparar os empregados de casas lotéricas a bancários, concedendo entre outros direitos, jornada de trabalho reduzida para seis horas diárias.

Em que pese a preocupação com esses trabalhadores e o caráter aparentemente protecionista dos projetos, devemos considerar outros aspectos da relação de emprego, como a situação do empregador.

No presente caso, o empregador é a casa lotérica que não se compara a banco, apesar de prestar alguns serviços que são caracterizados como bancários. A possibilidade de pagamento em casa lotérica de conta de luz é um dos exemplos.

No entanto a atividade econômica das casas lotéricas não é equiparável a de um banco.

Além disso, as casas lotéricas são, na maior parte das vezes, pequenas e microempresas, que nada tem em comum com a estrutura empresarial de um banco.

Isso significa que as casas lotéricas não têm aporte financeiro que possa ser comparado a um empreendimento bancário. Impor a equiparação de seus empregados aos bancários representaria um gasto para o qual não estão preparadas.

A redução de jornada de trabalho representa um aumento considerável da folha de pagamento, pois ou é mantido o número de empregados, que terão direito a horas extras, ou é necessário contratar mais trabalhadores.

Embora a intenção dos autores dos projetos seja a de proteger o trabalhador, entendemos que podem ter o efeito diverso, gerando o fechamento de casas lotéricas que não possam arcar com o custo adicional, o que ocasionará o desemprego desses trabalhadores.

Melhorar as condições de trabalho deve ser sempre o objetivo da legislação trabalhista, mas deve-se ter como parâmetro as reais condições econômicas do empregador, para que não se verifique o efeito perverso do desemprego.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do PL nº4.936, de 2001, e do PL nº 5.969, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Relator